

MENSAGEM Nº 724

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento III (FUMIN III).

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Brasília, 23 de Novembro de 2023



6. Com vistas a permitir maior foco em sua atuação, o FUMIN está priorizando o apoio às áreas de agricultura sustentável (estimular inovações na cadeia de valor da agricultura que incrementem a produtividade e reduzam os impactos no clima); cidades inclusivas (promover melhor qualidade de vida nas áreas urbanas por meio do investimento nas inovações do setor privado); e economia do conhecimento (promover a criação de empregos e o crescimento de empresas intensivas em tecnologia, e fortalecer o ecossistema da inovação), todos temas de grande interesse para o Brasil.

7. Desde a sua criação, já foram aportados ao FUMIN e FUMIN II recursos na ordem de USD 673 milhões. Desse total, o Brasil aportou USD 28,3 milhões. Atualmente, o Brasil possui um portfólio ativo de 24 operações com a instituição, totalizando USD 49,7 milhões em aprovações (dados de dezembro de 2022).

8. O Fundo tem provido recursos para financiar projetos em todo o País, apoiando ações voltadas a agricultura familiar, inclusão produtiva, pequenas e médias empresas, tecnologia e inovação, comércio justo, turismo sustentável e produção ecológica, entre outras.

9. A integralização da contribuição brasileira no âmbito do FUMIN III foi prevista para ocorrer em três parcelas de USD 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos) cada, totalizando USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), referentes aos anos de 2019 a 2021. Ademais, em observância ao disposto no inciso (c) da Seção 1 do Artigo II do Convênio Constitutivo do FUMIN III, informamos que existem atualmente R\$ 109.025.038,00 (cento e nove milhões, vinte e cinco mil e trinta e oito reais) inscritos em Restos a Pagar na ação 0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG), o que permitiria fazer frente ao compromisso de USD 18 milhões mesmo com uma taxa de câmbio de 6 reais por dólar.

10. Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de adoção de providências internas para concretizar a adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos III e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos III - FUMIN III, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa Mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional, em conjunto com cópias dos Convênios Constitutivo e de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN III, versões em português.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Simone Nassar Tebet

PORTANTO, Os Contribuintes em Potencial acordam o seguinte:

ARTIGO I OBJETO GERAL E FUNÇÕES

Seção 1. Objeto Geral.

O objeto geral do Fumin III é promover o desenvolvimento sustentável por meio do setor privado identificando, apoiando, testando e orientando novas soluções para os desafios de desenvolvimento e procurando criar oportunidades para as populações pobres e vulneráveis nos países regionais em desenvolvimento que são membros do Banco e nos países em desenvolvimento que são membros do Banco de Desenvolvimento do Caribe ("CDB").

Seção 2. Funções.

Para implementar seu objeto, o Fumin III terá as seguintes funções:

- (a) Identificar, testar, promover e apoiar inovações lideradas pelo setor privado na região procurando criar oportunidades para as populações pobres e vulneráveis.
- (b) Promover a adoção de inovações de alto impacto na região mediante replicação e ampliação da escala.
- (c) Procurar assegurar que as inovações replicadas sejam eficazes e tenham um significativo impacto no desenvolvimento.
- (d) Mobilizar recursos e atrair parceiros para ampliar a escala.
- (e) Promover a criação de conhecimento e a aprendizagem.
- (f) Operar em estreito alinhamento com o Banco e a CII como meio de aumentar a eficácia.

- (g) Promover o desenvolvimento econômico ambientalmente responsável e sustentável, bem como a equidade de gênero e a diversidade, em todo o alcance de suas atividades.
- (h) Aumentar sua eficácia no desenvolvimento mediante o estabelecimento de metas específicas e resultados mensuráveis.
- (i) Adotar um nível de risco de acordo com seu mandato para testar o êxito ou fracasso de soluções inovadoras.
- (j) Complementar o trabalho feito na região pelo Banco, pela CII e por outros parceiros.

ARTIGO II

CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO

Seção 1. Instrumentos de Adesão e Contribuição.

- (a) Tão logo seja razoavelmente possível, após a ratificação, aceitação ou aprovação deste Convênio do Fumin III, cada Contribuinte em Potencial depositará junto ao Banco um instrumento indicando que ratificou, aceitou ou aprovou este Convênio do Fumin III ("Instrumento de Adesão"), junto com sua página de assinatura e, simultaneamente ou tão logo seja possível, um instrumento que expresse sua concordância em pagar ao Fundo o montante que lhe caiba nos termos do Anexo A ("Instrumento de Contribuição"), com o que o Contribuinte em Potencial se tornará "Contribuinte" nos termos do Convênio do Fumin III.
- (b) Cada Contribuinte deve pagar sua contribuição em três parcelas anuais de igual valor ("Contribuição Incondicional"), conforme indicado em seu Instrumento de Contribuição. A primeira parcela é devida e pagável dentro de 60 dias após a data em que o Convênio do Fumin III entrar em vigor nos termos do Artigo V, Seção 1 ("Data de Vigência do Fumin III"). Cada Contribuinte pagará a segunda e a terceira parcela dentro de 60 dias do primeiro e segundo aniversário da Data de Vigência do Fumin III, respectivamente. Os Contribuintes podem fazer pagamentos antecipados. Quaisquer Contribuintes que depositarem um Instrumento de Contribuição mais de 60 dias após a Data de Vigência do Fumin III deverá, dentro de 60 dias após o depósito desse instrumento, pagar a primeira parcela, e qualquer outra parcela subsequente que se tornar devida. Qualquer Contribuinte que pagar o total de sua contribuição num único pagamento

dentro de um ano após a Data de Vigência do Fumin III poderá reduzir esse pagamento em 3% do total de sua contribuição. Para fins de cálculo do poder de voto nos termos do Artigo IV, Seção 4 (b), no caso de pagamento adiantado, o poder de voto será calculado com base nos montantes pagáveis originalmente na data de cada parcela anual estabelecida neste parágrafo.

(c) Não obstante o disposto no parágrafo (b) desta Seção com relação a Contribuições Incondicionais, cada Contribuinte poderá, em caso excepcional, depositar um Instrumento de Contribuição em que declare que o pagamento de todas as parcelas dependerá de subseqüentes dotações orçamentárias, e em que se comprometa a procurar obter as dotações necessárias para fins de pagamento, nas datas mencionadas no citado parágrafo (b), do montante integral de cada parcela ("Contribuição Condicionada"). O pagamento de qualquer parcela devida após qualquer uma dessas datas será efetuado no prazo de 30 dias da data de obtenção da dotação necessária.

(d) Qualquer país-membro do Banco que assumir a condição de Contribuinte nos termos do Artigo VI, Seção 1 ou qualquer Contribuinte que desejar aumentar sua contribuição além do montante estipulado no Anexo A, deverá, sujeito à aprovação da Comissão de Contribuintes pelo voto de ao menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes, depositar no Banco um Instrumento de Contribuição e pagar todas as parcelas de acordo com o Artigo II, Seção 1, parágrafo (b) ou (c) ou conforme aprovado pela Comissão de Contribuintes.

Seção 2. Pagamentos.

(a) Os pagamentos devidos nos termos do presente Artigo serão efetuados em qualquer moeda de livre conversão ou em uma das moedas dos Direitos de Saque Especiais (um "DES") ou em notas promissórias (ou títulos similares) não negociáveis isentas de juros, expressas numa dessas moedas a serem pagas quando demandado para cumprir com as parcelas devidas nas três datas de pagamento ("Contribuição Integralizada"). Os pagamentos ao Fundo em moeda de livre conversão que sejam transferidos de um fundo fiduciário de um Contribuinte serão considerados como efetuados na data de sua transferência e serão imputados aos pagamentos devidos por esse Contribuinte.

(b) Esses pagamentos serão depositados em uma conta ou contas especialmente estabelecidas pelo Banco para tal propósito, e as notas

promissórias serão depositadas nessa conta ou no Banco, de acordo com os termos que o Banco determine.

(c) Para determinar os montantes devidos por cada Contribuinte que efetue um pagamento em moeda de livre conversão diversa do dólar dos Estados Unidos, o montante em dólares dos Estados Unidos que constar ao lado de seu nome no Anexo A será convertido na moeda de pagamento, de acordo com a taxa de câmbio representativa estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional para tal moeda, mediante o cálculo da média das taxas diárias durante o semestre encerrado em 31 de dezembro de 2016.

ARTIGO III

OPERAÇÕES DO

FUNDO

Seção 1. Considerações Gerais.

O Fundo tem um papel distinto dentro da associação com o Banco e a CII e deve complementar e apoiar suas atividades conforme as instruções da Comissão de Contribuintes. Para cumprir seu objeto, o Fundo deve, quando for apropriado, recorrer às estratégias e políticas do Banco e da CII e os programas para o respectivo país.

Seção 2. Operações.

Com o fim de cumprir com seu proposito, o Fundo concederá financiamento na forma de doações, empréstimos, garantias, quase-capital e capital, qualquer combinação destes ou outros instrumentos financeiros que o Fundo possa requerer de modo a cumprir seu objeto. O nível de doações dentro do programa de operações do Fundo será determinado pela Comissão de Contribuintes. O Fundo também pode fornecer serviços de consultoria. Os serviços de financiamento e consultoria podem ser concedidos a entidades do setor privado, bem como a governos, agências do governo, entidades subnacionais, organizações não governamentais, ou outras, para apoiar operações que promovam o objeto do Fundo.

Seção 3. Princípios que Regem as Operações do Fundo.

- (a) Os financiamentos com recursos do Fundo serão concedidos nos termos e condições deste Convênio do Fumin III, observando as regras estabelecidas nos Artigos III, IV e VI do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("Convênio Constitutivo") e, quando apropriado, as políticas que o Banco e a CII aplicam às suas próprias operações. Todos os países regionais em desenvolvimento membros do Banco e do CDB são potenciais beneficiários de financiamento do Fundo na medida em que são potenciais beneficiários de financiamento do Banco.
- (b) O Fundo deve continuar sua prática de partilhar o custo das operações com os órgãos executores, incentivar o financiamento de contrapartida apropriado e aderir ao princípio de não deslocar atividades do setor privado.
- (c) Ao decidir em matéria de concessão de recursos, a Comissão de Contribuintes levará em conta, em particular, o compromisso de países-membros específicos com o mandato estabelecido para o Fumin III, o potencial de criar oportunidades para as populações pobres e vulneráveis, inclusive mulheres e populações indígenas, e a implementação dos princípios orientadores das atividades do Fundo.
- (d) Os financiamentos em países que sejam membros do CDB, mas não do Banco, serão efetuados em consulta e de comum acordo com o CDB, ou através deste, e nas condições que a Comissão de Contribuintes, respeitados os princípios contidos nesta Seção, vier a determinar.
- (e) Não serão utilizados recursos do Fundo para financiar ou pagar despesas de projeto incorridas anteriormente à data da eventual disponibilidade de tais recursos.
- (f) As doações poderão ser feitas de modo a permitir a recuperação contingente dos fundos desembolsados, em casos apropriados.
- (g) Os recursos do Fundo não serão utilizados para financiar operações no território de um país regional em desenvolvimento membro do Banco que se oponha a tal financiamento.
- (h) As operações do Fundo devem incluir metas específicas e resultados mensuráveis. O impacto de desenvolvimento das operações do Fundo deve ser medido de acordo com um quadro de resultados que leve em

consideração o objetivo e as funções do Fundo, conforme definido no Artigo I, e que reflita as melhores praticas para o fim de:

i. medir os resultados e o impacto no âmbito de projetos e no âmbito do Fundo, a eficiência do Fundo, o nível de inovação, e o sucesso de escalar inovação, lições aprendidas e conhecimento;

ii. um quadro para avaliar projetos de forma individual, assim como os resultados e impacto do Fundo e as ferramentas adequadas para medida e avaliação; e

iii. difusão pública de resultados.

(i) As operações do Fundo devem ser elaboradas e executadas de modo a maximizar a eficiência e o impacto de desenvolvimento. A Comissão de Contribuintes pode aprovar parcerias com entidades locais para a preparação e execução de projetos.

ARTIGO IV

A COMISSÃO DE CONTRIBUINTES

Seção 1. Composição.

Cada Contribuinte poderá participar das reuniões da Comissão de Contribuintes e designar seu representante.

Seção 2. Responsabilidades.

A Comissão de Contribuintes será responsável pela aprovação de todas as propostas de operações do Fundo e deve procurar maximizar a vantagem comparativa do Fundo mediante operações que gerem benefícios de desenvolvimento significativos, alta eficiência, inovação e impacto segundo as funções do Fundo conforme especificadas no Artigo I, Seção 2. A Comissão de Contribuintes deve considerar operações que se ajustem a essas funções e rejeitar para consideração, ou eliminar gradualmente,

aquelas que não as promovam. Ao cumprir com suas responsabilidades, a Comissão de Contribuintes deverá buscar eficiências e concentrar sua atenção em questões estratégicas.

Seção 3. Reuniões.

A Comissão de Contribuintes se reunirá na sede do Banco com a frequência requerida pelas operações do Fundo. Tanto o Secretário do Banco (atuando como Secretário da Comissão) como qualquer representante da Comissão de Contribuintes poderá convocar uma reunião. Como seja necessário, a Comissão de Contribuintes determinará sua organização, suas normas operacionais e seus procedimentos. O quórum para qualquer reunião da Comissão de Contribuintes será alcançado pela maioria do total de representantes que representem pelo menos de três quartos do poder total de voto dos Contribuintes. Os Contribuintes em Potencial podem assistir às reuniões da Comissão de Contribuintes como observadores.

Seção 4. Votação.

a) A Comissão de Contribuintes buscará tomar decisões mediante consenso. Nos casos em que uma decisão não puder ser tomada por consenso a Comissão de Contribuintes ter empreendido esforços razoáveis, salvo disposição em contrário contida especificamente neste Convênio do Fumin III, as decisões da Comissão de Contribuintes serão adotadas por maioria de dois terços do poder total de voto.

b) O poder total de voto de cada Contribuinte consistirá de:

(i) um montante igual a (A) votos proporcionais do Contribuinte no Fumin II divididos por todos os votos proporcionais no Fumin II, calculados no último dia do Convênio do Fumin II, multiplicados pelo (B) montante do valor do Fumin II de US\$ 120.600.000,

mais

(ii) a Contribuição Integralizada do Contribuinte à reposição do Fumin III, esta soma deverá ser dividida por

(iii) um montante igual a (A) o valor do Fumin II de US\$ 120.600.000, mais (B) o total das Contribuições Integralizadas de todos os Contribuintes à reposição do Fumin III.

(iv) O poder de voto deve ser ajustado trimestralmente a partir da Data de Vigência do Fumin III.

(vi) Não obstante o anterior, nos casos em que um Contribuinte exercer o direito de pagar o montante total de sua contribuição nos termos do Artigo II, Seção 1(b), seu poder de voto será calculado somente com base nos montantes totais de contribuição e somente na data de cada parcela respectiva conforme estipulado no Artigo II, Seção 1(b).

Seção 5. Relatórios e Avaliação.

Depois de aprovados pela Comissão de Contribuintes, os relatórios anuais submetidos nos termos do Artigo V, Seção 2(a) do Convênio de Administração do Fumin III serão encaminhados à Diretoria Executiva do Banco. Após o primeiro aniversário da Data de Vigência do Fumin III e posteriormente, pelo menos a cada cinco anos, a Comissão de Contribuintes solicitará uma avaliação independente pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do Banco, a ser custeada com recursos do Fundo, para examinar os resultados do Fundo à luz do objetivo e funções do presente Convênio do Fumin III; esta avaliação deve continuar incluindo uma aferição dos resultados de grupos de projetos, com base em referências e indicadores, nos aspectos de relevância, eficácia, eficiência, inovação, sustentabilidade e adicionalidade e o progresso na implementação das recomendações aprovadas pela Comissão de Contribuintes. Os Contribuintes devem se reunir para examinar cada avaliação independente o mais tardar na próxima reunião anual da Assembleia de Governadores do Banco.

ARTIGO V

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DO FUMIN III

Seção 1. Entrada em Vigor.

O Convênio do Fumin III entrará em vigor na data em que os Contribuintes em Potencial representando pelo menos 60% do total das novas contribuições ao Fumin III estipuladas no Anexo A hajam depositado seus Instrumentos de Contribuição, momento no qual o Convênio do Fumin II deverá ser reformulado como Convênio do FUMIN III e todos os ativos e passivos do Fumin II serão regidos pelo Fumin III.

Seção 2. Vigência deste Convênio do Fumin III.

O presente Convênio do Fumin III permanecerá em vigor por um período de cinco anos a partir da Data de Vigência e poderá ser prorrogado por períodos adicionais de até cinco anos. Antes do fim do prazo inicial ou qualquer período de prorrogação, a Comissão de Contribuintes consultará o Banco sobre a conveniência de prolongar as operações do Fundo por prazo adicional. A Comissão de Contribuintes, atuando com o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes, poderá prorrogar o presente Convênio do Fumin III pelo período acordado.

Seção 3. Encerramento pelo Banco ou pela Comissão de Contribuintes.

O presente Convênio do Fumin III será considerado encerrado caso o Banco venha a suspender ou encerrar suas próprias operações nos termos do Artigo X do Convênio Constitutivo. O presente Convênio do Fumin III também será considerado terminado caso o Banco rescinda o Convênio de Administração do Fumin III, nos termos do Artigo VI, Seção 3 do mesmo. A Comissão de Contribuintes poderá optar a qualquer momento pelo encerramento deste Convênio do Fumin III, pelo voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 4. Distribuição dos Ativos do Fundo.

Encerrado o presente Convênio do Fumin III, a Comissão de Contribuintes instruirá o Banco para que proceda a uma distribuição dos ativos entre os Contribuintes após terem sido quitadas ou atendidas todas as obrigações do Fundo. Qualquer distribuição de ativos remanescentes deve ser feita proporcionalmente aos votos de cada Contribuinte nos termos do Artigo IV, Seção 4. Os saldos restantes em notas promissórias ou títulos similares serão cancelados, na medida em que o pagamento não seja exigido para cumprir obrigações do Fundo.

ARTIGO VI

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Seção 1. Adesão de novos Contribuintes a este Convênio do Fumin III.

Qualquer membro do Banco não incluído no Anexo A poderá aderir ao presente Convênio do Fumin III. Qualquer signatário poderá, nos termos deste Convênio do Fumin III, converter-se em Contribuinte mediante o depósito de um Instrumento de Adesão e um Instrumento de Contribuição no montante, nas datas e condições aprovadas pela Comissão de Contribuintes,

cujas decisões serão adotadas mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 2. Alterações.

(a) O presente Convênio do Fumin III poderá ser modificado pela Comissão de Contribuintes, cuja decisão será adotada mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes. A aprovação de todos os Contribuintes será exigida para alterar a presente Seção ou o disposto na Seção 3 deste Artigo em matéria de limitação de responsabilidades, para efetuar qualquer

alteração que implique em acréscimo das obrigações financeiras ou outras obrigações dos Contribuintes, ou para alterar o Artigo V, Seção 3.

(b) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, qualquer alteração que implique em acréscimo das obrigações existentes dos Contribuintes decorrentes deste Convênio do Fumin III ou envolva novas obrigações dos Contribuintes vigorará para cada Contribuinte que notificar sua adesão por escrito ao Banco.

Seção 3. Limitações de Responsabilidade.

Nas operações do Fundo, a responsabilidade financeira do Banco será limitada aos recursos e reservas do Fundo (se houver) e a responsabilidade dos Contribuintes, como tais, será limitada à parcela vencida e exigível de suas respectivas contribuições.

Seção 4. Retirada.

(a) Após o pagamento integral de uma Contribuição Condicionada ou Contribuição Incondicional, qualquer Contribuinte poderá cancelar sua participação no Convênio do Fumin III mediante entrega à sede do Banco de notificação por escrito a respeito dessa intenção. A vigência efetiva de tal retirada ocorrerá na data indicada na notificação, mas nunca antes de decorridos seis meses da data de entrega da mesma ao Banco. Entretanto, em qualquer momento antes da data de vigência da retirada, o Contribuinte poderá notificar ao Banco, por escrito, o cancelamento de sua notificação de retirada.

(b) O Contribuinte que deixar de participar do Convênio do Fumin III permanecerá responsável por todas as obrigações que, assumidas em função do presente Convênio do Fumin III, estejam vigentes antes da data efetiva da notificação de retirada.

(c) As medidas adotadas para satisfazer os direitos e obrigações assumidas pelo Banco e por um Contribuinte nos termos do Artigo VII, Seção 7 do Convênio de Administração do Fumin III ficarão sujeitas à aprovação da Comissão de Contribuintes.

Seção 5. Contribuintes do Fumin II.

Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Convênio do Fumin III, todos os países listados no Anexo A que aderiram ao Convênio do Fumin II terão todos os direitos atribuídos aos "Contribuintes" nos termos do presente Convênio do Fumin III imediatamente a partir da Data de Vigência do Fumin III.

EM TESTEMUNHO DO QUE, cada um dos seguintes Contribuintes em Potencial, atuando por intermédio de seu representante devidamente autorizado, apresentou sua página de assinatura

ao presente Convênio do Fumin III. Preparado em um só original, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português igualmente autênticos, serão depositados nos arquivos do Banco, o qual enviará cópia devidamente certificada dos mesmos a cada um dos Contribuintes em Potencial indicados no Anexo A do presente Convênio do Fumin III.